

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE LEI Nº 731, DE 2007

Acrescenta parágrafo único ao art. 9º da Lei nº 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, de 11 de setembro de 1990.

**Autor:** Deputado ANTONIO CARLOS PANNUNZIO

**Relator:** Deputado VITAL DO RÊGO FILHO

### I – RELATÓRIO

Pelo presente Projeto de lei, altera-se o diploma legal mencionado na ementa (“Código de Defesa do Consumidor”), com o escopo de proteger os usuários de serviços bancários “quando da utilização de terminais de auto-atendimento e caixa executivo”.

Ainda em 2007 o Projeto foi distribuído à CDC – Comissão de Defesa do Consumidor, onde foi aprovado nos termos do Substitutivo oferecido pelo Relator, Deputado MAX ROSENMANN.

A seguir foi a vez da CFT – Comissão de Finanças e Tributação, analisar o Projeto, tendo aquele órgão técnico aprovado o Projeto, na forma do Substitutivo/CDC, nos termos do Parecer do Relator, Deputado ZONTA, já em 2009.

Agora as proposições encontram-se nesta douta CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde aguardam Parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo do regime ordinário de tramitação.

É o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

A iniciativa da proposição em epígrafe é válida, pois trata-se de alterar lei federal, competindo mesmo a União legislar sobre o moderno Direito do consumidor (CF: art. 22, I).

A proposição principal não apresenta problemas relativos aos aspectos de análise nesta oportunidade.

Passando ao Substitutivo/CDC, efetivamente assiste razão ao colega Relator naquela Comissão quando propõe alteração da lei específica que rege a matéria, ao invés de alterar-se a lei geral. Entretanto, a proposição tem problemas de técnica legislativa, e para saná-los oferecemos as subemendas anexas.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 731/07, na forma do Substitutivo/CDC e com a redação dada pelas subemendas anexas.

É o voto.

Sala da Comissão, em 27 de abril de 2010.

Deputado VITAL DO RÊGO FILHO  
Relator

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

### SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR AO PL Nº 731, DE 2007

Acrescenta parágrafo único ao art. 9º da  
Lei nº 8.078 – Código de Defesa do  
Consumidor, de 11 de setembro de 1990.

**Autor:** Deputado ANTONIO CARLOS PANNUNZIO

#### SUBEMENDA Nº 1 DO RELATOR

Dê-se a seguinte redação à ementa da proposição:

*"SUBSTITUTIVO DO RELATOR AO PL Nº 731/07  
Altera a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983."*

Sala da Comissão, em 27 de abril de 2010.

Deputado VITAL DO RÊGO FILHO  
Relator

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

### **SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR AO PL Nº 731, DE 2007**

Acrescenta parágrafo único ao art. 9º da Lei nº 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, de 11 de setembro de 1990.

**Autor:** Deputado ANTONIO CARLOS PANNUNZIO

#### **SUBEMENDA Nº 2 DO RELATOR**

Suprima-se o art. 2º da proposição, renumerando-se os seguintes.

Sala da Comissão, em 27 de abril de 2010.

Deputado VITAL DO RÊGO FILHO  
Relator